

ESTATUTO

DA

CASA DO ESTUDANTE ABAETETUBENSE

REGISTRADO
03/10/86

CAPÍTULO I

DA

NATUREZA E FINALIDADE

MNA

LUIZA RAMOS
3201-5027
SEDOC
81178214

ROSA - 3201-5049
(CIPALDO)
FINANCEIRO

Art. 1º- A Casa do Estudante Abaetetubense, representada pela sigla "CEA", fundada em 26 de maio de 1975, com sede e foro na cidade de Belém-Pa, na R. Siqueira Mendes, 161.

Art. 2º- São finalidades da CEA:

- I- alojar estudantes de curso superior e secundário, sem condições de alojamento nesta capital; Orfãos de Abaetetuba.
- II- Tomar iniciativas que vise fortalecer o espírito de união e cooperação entre a classe estudantil brasileira e, especialmente, a paraense e abaetetubense;
- III- Como finalidades subsidiárias, quaisquer outras iniciativas de alto interesse de classe, dos residentes, da comunidade ou decorrentes de princípios fixados no presente estatuto.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º- São órgãos diretivos da CEA:

- I- Assembléia Geral; e
- II- Diretoria.

Parágrafo Único: - A Diretoria é responsável subsidiariamente pelas obrigações contrai-
das pela CEA.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º- A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo e se constitui de todos os residentes no pleno gozo de seus direitos.

REGISTRADO

03/10/82

§ 1º- Reune-se ordinariamente a Assembleia Geral uma (01) vez no ano, na 1ª. Segunda-feira de abril, para a eleição da Diretoria, uma (01) vez mais, no início e fim de cada período letivo extraordinariamente, sempre que convocada pela própria Diretoria ou por dois terços (2/3) dos residentes efetivos.

§ 2º- Compete à Diretoria, promover Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; se não fizer, transfere-se a atribuição ao "quorum" de residentes autorizados por este Estatuto a convocar Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º- Reune-se extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que houver sob condições, casos eventuais de suma importância para a CEA, assim como, assuntos relacionados com finanças, promoções sociais e esportivas ou em grau de recurso de decisão da Diretoria, restrito a questão de:

- a) Patrimônio; e
- b) Disciplina.

Art. 5º- As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta por membros da Diretoria e ao Presidente compete a Direção dos Trabalhos.

Art. 6º- São atribuições da Assembleia Geral:

- I- Proceder a eleição da Diretoria ;
- II- Decidir sobre assuntos de finanças, promoções sociais e esportivas ou em grau de recursos de decisão da Diretoria, restrito a questão de patrimônio e disciplinas ;
- III- Tomar qualquer deliberação em interesses da CEA e que não contradigam os preceitos deste Estatuto ; e
- IV- Resolver os casos omissos neste Estatuto.

DA DIRETORIA

Art. 7º- A Diretoria é composta de ~~sete~~ ^{SETE} (7) membros, todos residentes na CEA e em pleno gozo dos direitos estatuídos neste documento, distribuídos pelos seguintes cargos:

- I- Presidente ;
- II- Vice-Presidente ;
- III- Tesoureiro ;
- IV- Secretário ;
- V- Diretor de Relações Públicas ;
- VI- Diretor de Esportes ;
- VII- Diretor Social.

Parágrafo Único: - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto direto e secreto, em Assembléia Geral Ordinária por período de um (01) ano.

Art. 8º- Tendo em vista a peculiaridade dessas funções, é terminantemente proibido a eleição, para Diretoria, de elementos não integrantes do quadro efetivo de moradores.

§ 1º- A proibição constante deste artigo, estende-se mesmo a funções de caráter meramente interino.

§ 2º- No ato de posse, cada membro se obrigará, por compromisso formal, a bem cumprir os deveres inerentes a seu cargo, de conformidade com dispositivos deste Estatuto.

Art. 9º- Compete à Diretoria, deliberar "normas complementares de ordem disciplinar", que se considerarão, para todos os efeitos, incluídas entre os deveres dos residentes, estatuídos no capítulo próprio deste Estatuto.

Art. 10º- Pelo menos uma (01) vez em cada mês a Diretoria deverá reunir-se em sessões ordinárias, em dias e horas convenientes possíveis, a fim de serem apreciados e debatidos todos os problemas de vital importância para a Casa, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º- Para tais reuniões, não é necessário "quorum", podendo ser realizada com o número de membros da Diretoria que se fizer presente.

§ 2º- Obedecer-se-ão aos modos legais de qualquer sessão.

§ 3º- As sessões ordinárias serão convocadas por avisos, fixados em lugares de maior acesso da Casa, no tempo mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência.

§ 4º- As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, não necessitando do tempo a que se refere o § anterior.

Art. 11º- O mandato de cada Diretoria não podem exceder ao período de um (01) ano.

Art. 12º- Ao fim de cada gestão, o Presidente da CEA apresentará um circunstanciado relatório de suas atividades à Assembléia Geral, colocando-a a par de todos os acontecimentos desenrolados naquele período.

Art. 13º- Compete à Diretoria:

I- reunir-se mensalmente em caráter ordinário;

II- nomear, convocar e demitir os elementos responsáveis pelos órgãos subsidiários;

REGISTRADO

03/10/86

- III- reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria relativa dos seus membros ;
- IV- zelar pela conservação do Patrimônio da CEA ;
- V- promover relações de aproximação entre as entidades de representação estudantil, visando fortalecer sempre sua consciência de unidade ;
- VI- em suas relações comerciais e jurídicas com terceiros pode contratar advogados e procuradores ; e
- VII- criar comissões permanentes ou temporárias de assessoramento designadas do seus membros.

REGISTRADO

03/10/86

Art. 14º - Atribuições do Presidente:

- I- dirigir a CEA;
- II- representar a CEA em juízo ou extrajudicialmente;
- III- nomear, convocar e demitir titulares para os cargos de confiança. Em caso de demissão de titulares de cargos efetivos, deve ser submetida a apreciação da Assembléia Geral;
- IV- encaminhar à Diretoria os casos que o exigirem;
- V- promover medidas visando o desenvolvimento e as necessidades da CEA;
- VI- presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e, participar ativamente nas reuniões administrativas;
- VII- dar posse por ocasião das eleições aos candidatos eleitos;
- VIII- convocar reuniões da Diretoria e Assembléia Geral sempre que se fizerem necessárias;
- IX- assinar, juntamente com o Tesoureiro os documentos referentes a questão de finanças da CEA;
- X- apresentar, no ato de posse da nova Diretoria, relatório das atividades da CEA correspondente à sua gestão;
- XI- fiscalizar a fiel observância deste Estatuto;
- XII- em caso de empate em votações nas reuniões da Diretoria, seu voto será de qualidade;
- XIII- nomear qualquer membro para a Diretoria, no caso de vacância de cargo, permitido pelo Estatuto;
- XIV- presidir as reuniões administrativas;
- XV- impor penalidades disciplinares, dentro das limitações estabelecidas neste Estatuto.

Art. 15º - Do Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente no impedimento deste e em suas ausências;
- II- auxiliar o Presidente na administração da Casa;
- III- outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

03 / 00 / 26

Art. 16º - Do Secretário:

- I- responder pela Secretaria da CEA;
- II- substituir a Presidência da CEA no impedimento do Presidente e Vice-Presidente ao mesmo tempo;
- III- secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV- redigir e expedir as correspondências da CEA;
- V- autorizar despesas extraordinárias, com prévia consulta à Tesouraria, sobre a disponibilidade de verbas;
- VI- não permitir que pessoas estranhas à Casa e mui especialmente à classe estudantil, venham a perturbar a tranquilidade dos residentes.

Art. 17º - Do Tesoureiro:

- I- recolher as taxas de Meradia, assim como quaisquer verbas destinadas à CEA;
- II- realizar prestações de contas e apresentá-las em Assembléias Gerais Ordinárias;
- III- fiscalizar os serviços explorados pela CEA, que constitui em fonte de renda;
- IV- auxiliar o Presidente na administração da Casa;
- V- autorizar despesas com prévia consulta ao Presidente;
- VI- responder pela Tesouraria da CEA;
- VII- fazer pagamentos a pessoas que tenham prestado serviços a esta entidade;
- VIII- assinar com o Presidente, os contratos e obrigações que onerem a CEA, bem como, cheques e ordens de pagamento .

Art. 18º - Do Assessor de Relações Públicas:

- I- diligenciar para a divulgação e presença da CEA no dia-a-dia da vida estudantil;
- II- assessorar a Presidência e a Diretoria, nas visitas oficiais e contatos de relevante importância;
- III- assistir os novos residentes, orientando-lhes e facilitando-lhes o entrosamento com os veteranos;
- IV- providenciar todas as vezes que se fizer necessário a articulação dos Departamentos em torno de um assunto ou objetivo que seja de interesse da CEA;
- V- tomar iniciativa de encaminhar à assistência médico hospitalar qualquer residente que esteja necessitando de tal situação.

Art. 19º - Do Diretor de Esportes:

- I- integrar a juventude estudantil na CEA, na prática salutar dos esportes, em consonância com os métodos e recursos modernos de divulgação e assessoramento;
- II- fazer a CEA presente nos torneios estudantis da capital, buscando, dessa forma, a maior identidade geral da CEA com o mundo estudantil e comunidade parense;

- III- promover e dirigir os torneios internos das diversas modalidades esportivas cabíveis nos recursos que a Casa dispõe para a prática das aludidas modalidades;
- IV- ditar regulamentos e impor penalidades dentro dos princípios e normas esportivas

Art. 209- Do Diretor Social:

- I- recepcionar os visitantes;
- II- realizar promoções com o intuito de angariar fundos para a manutenção da CEA;
- III- realizar intercâmbio social com clubes particulares e estudantis, com a finalidade de facilitar a participação dos residentes da CEA;
- IV- promover atividades filantrópicas em comum acordo com outras entidades e administrar e zelar pela sala de recepções.

DA RECEITA

REGISTRADO

03/10/86

Art. 219- São receitas:

- I- taxas de moradia;
- II- taxas de calouros;
- III- dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos, da União, dos Estados e Municípios;
- IV- subvenções, doações e contribuições que lhe forem concedidas por quem quer que seja;
- V- rendas auferidas por atividades, promoções e prestações de serviços;
- VI- rendas eventuais.

Parágrafo Único: - A taxa de moradia será fixada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22- O quadro efetivo da CEA é constituído por todo estudante matriculado nas diversas escolas da Capital do Pará, onde estudam os diversos cursos abrangidos pelas áreas de Ciências Biológicas, Ciências Exatas e Naturais, Ciências Humanas, Ciências Agrárias, Letras e Artes, Educação Física e Cursos Técnicos.

Art. 23- O quadro efetivo será dividido em quatro (4) grupos:

- I- cada equipe ficará responsável pela limpeza da Casa durante a semana;
- II- a constituição da limpeza será: limpeza da cozinha, limpeza do banheiro, bem como, a varredura de casa todo dia. Aos sábados será feita a limpeza geral pela equipe da semana, lavando-se as áreas determinadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

- 24- Anualmente na 1ª. segunda-feira de abril, em data fixada com cinco (5) dias de antecedência no mínimo, serão realizadas as eleições para a Diretoria da CEA, em reunião de Assembléia Geral Ordinária, convocada especificamente para esse fim.
- § 1º- Não fazendo a convocação, a maioria dos moradores poderá requerê-la, ficando vedada à Diretoria de indeferir o pedido.
- § 2º- O sufrágio é universal e o voto é secreto.
- 25- Os candidatos serão todos os residentes com direito ao voto.
- 26- Só poderá concorrer a cargos eletivos o residente da Casa que tenha mais de cinco (5) meses como morador e preenchido as condições do artigo seguinte:
- 27- Não poderão concorrer:
- I- o residente que estiver sido punido por falta grave, sem revogação de sua portaria;
 - II- o residente que estiver cumprido qualquer punição, mesmo que esta se encontre em fase de recursos;
 - III- o residente (universitário) que for terminar seu curso no ano em que se realizarem as eleições.
- 28- A votação será feita com o número mínimo de dois terços ($2/3$) do total dos residentes com direito a votos presentes à reunião e que tenham assinado a lista de presença.
- Parágrafo Único: - Processar-se-á a chamada de votação obedecendo a ordem contida na lista de presença, e os sufrágios serão recolhidos pelo Secretário que, ao fim fará o escrutínio, juntamente com o Presidente e fiscalizado pelos candidatos.
- 29- A apuração será feita imediatamente após a votação e obedecerá o critério majoritário.
- 30- Será anulada a eleição pela não observância de qualquer prescrição deste Estatuto ou quando houver discrepância entre o número de votos contidos na urna e o número de eleitos.
- 31- Fica expressamente proibida a votação por procuração, seja qual for a alegação feita para justificar a ausência do residente ou outorgante.

REGISTRADO

03 / 10 / 86

32- No caso de algum ou alguns residentes julgarem que na eleição não foi observado o presente Estatuto; ou que houve fraude, cabe-lhes recurso ao presidente, justificando os motivos, e trazendo ainda assinaturas de dois terços (2/3) dos residentes no prazo de quarenta e oito (48) horas no máximo.

33- Se a anulação decorrer de fraude ou irregularidade proveniente de má fé, apurado o seu autor, a este será aplicado incontinentemente, a punição estabelecida neste Estatuto.

REGISTRADO

03/10/86

34- Em caso de empate, para qualquer dos cargos, assumirá o residente mais antigo e, persistindo ainda o empate, assumirá o mais idoso.

35- A posse da nova Diretoria será dada (7) dias após as eleições, ficando estabelecido este prazo para que os novos diretores façam pesquisas e entrosamentos com a Diretoria que saiu, com o objetivo de iniciarem uma boa administração.

36- Se, decorridos sete (7) dias após a data fixada para a posse, qualquer dos candidatos eleitos não tiver assumido o seu cargo, este será considerado vago.

37- Em caso de vacância de cargos, far-se-á por iniciativa do Presidente a designação de substituto quando faltar de um (1) mês para o término do mandato.

Parágrafo Único: É vedado o acúmulo de cargos.

38- Em caso de renúncia seletiva de Diretoria, a mesma deverá ser aprovada na Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º- É condição para renúncia, que a mesma seja procedida da nomeação pela Assembleia, de uma comissão constituída por elementos da mesma para assumir a direção da CEA, ato contínuo a renúncia.

§ 2º- A comissão deverá no prazo máximo de dez (10) dias, convocar e realizar novas eleições, desde que a renúncia não tenha ocorrido num tempo de trinta (30) dias antes do término da gestão correspondente, caso em que permanecerá na direção até o final da mesma.

CAPÍTULO V

CONSELHO SELETIVO

FINALIDADE

Art. 39- É o órgão destinado a selecionar estudantes candidatos a ingressarem no quadro efetivo de residentes.

REGISTRADO

03/10/86

CONSTITUIÇÃO

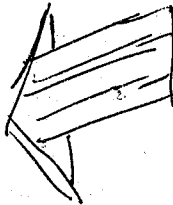
Art. 40- Compõe-se de quatro (4) elementos:

- I- dois (2) residentes designados pela Assembleia Geral;
- II- dois (2) elementos da Diretoria da Casa.

Parágrafo Único: Reúne-se a cada fim de ano para selecionar candidatos a vagas disponíveis nesta entidade.

Art. 41- A seleção será constituída de ~~duas~~ ^{três} etapas:

- I- entrevista verbal;
- II- análise e apreciação dos documentos.
- III- Desempenho na Bibeça



Parágrafo Único: As datas para a realização das etapas da seleção serão fixadas pela Diretoria.

Art. 42- É necessário para admissão de novo residente:

- I- seja dotado de pouco recurso financeiro;
- II- tenha família residente no município de Abaetetuba;
- III- frequente com assiduidade e preste exames normais do curriculum.

Art. 43- Preenchidas as exigências do artigo anterior, o candidato oficiará à Diretoria da

CEA requerendo vaga, com apresentação dos seguintes documentos:

- I- Atestado de matrícula do ano requerente correspondente; e
- II- Uma (1) foto 3X4.

Art. 44- O residente recém admitido terá quinze (15) dias após a publicação do resultado da seleção, para ocupar seu aposento; não o fazendo até o final desse período, perderá o direito e será designado um candidato de reserva para ocupar a referida vaga.

Parágrafo Único: O candidato admitido fica obrigado ao pagamento da "taxa de calouro".

Art. 45- As vagas nos quadros serão no máximo de três (3) e no mínimo de duas (2), levando-se em consideração o dimensionamento dos mesmos.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS RESIDENTES

Art. 46- São deveres e obrigações dos residentes da CEA:

- * I- cumprir o que dispõe este Estatuto e acatar as deliberações da Diretoria da Casa;

II- comunicar à Diretoria da Casa qualquer fato extraordinário que tenha relação à ordem e ao bom nome da mesma;

III- o uso de trajes íntimos só é permitido nos aposentos.

IV- zelar pela conservação das instalações elétricas, hidráulicas e dos móveis e utensílios pertencentes ao patrimônio da CEA;

V- cooperar para que haja sempre asseio e disciplina;

VI- abster-se do uso de entorpecentes e armas de fogo;

VII- evitar qualquer tipo de barulho que possa perturbar o repouso de residentes e vizinhos;

VIII- observar todos os preceitos de honradez, decoro e honestidade;

IX- respeitar os colegas evitando tudo o que possa ofendê-los;

X- cumprir o que dispõe o Grupo de Trabalho;

XI- não violar o sigilo da correspondência alheia;

XII- se fazer presente em todas as Assembléias Gerais;

XIII- pagar antecipadamente as Taxas de Moradia, no período do dia 1º ao dia 15 de cada mês, ultrapassando o último dia começa a correr juros de 100/o do valor total da mensalidade até o dia 30 de cada mês. Não pago nesse período cabe a Diretoria resolver aplicar as penalidades prevista neste Estatuto;

XIV- possuir a chave da porta de entrada.

REGISTRADO

03/10/86

Art. 47- O residente não detem a posse do aposento que reside, possui simplesmente o domínio do mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 48- Por infrações às normas estabelecidas neste Estatuto, ou à prática de atos contrários aos interesses da Casa, julgados estes a critério da Diretoria, ficam os Residentes sujeitos às seguintes sanções disciplinares, com ordem crescente de gravidade:

I- Advertência;

II- Suspensão;

III- Expulsão.

Art. 49- Das infrações:

I- Leve, quando o residente infringir qualquer uma das disposições do Estatuto; Parte especial, Capítulo VI, itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XII;

II- Grave, quando o residente quis e possui o resultado, ou assumiu o risco de praticá-la.

Art. 49- São consideradas faltas graves punidas com o desligamento:
estas pelas suas gravidades. Para a aplicação destas sanções, o residente deve ser avisado, se para motivá-la o residente não comparecer ao trabalho, por falta de substância análoga.

REGISTRADO

03/09/86

- 50- São consideradas faltas graves punidas com o desligamento:
- I- uso de entorpecentes e seus similares;
 - II- o alcoolismo que torne o residente ébrio contumaz;
 - III- destruir total ou parcialmente as instalações elétricas e hidráulicas, móveis, utensílios, pinturas ou armamentos que constituam patrimônio móvel ou imóvel de Casa;
 - * IV- a prática de furtos ou roubos;
 - V- o residente que for condenado por qualquer crime ou contravenção penal, com sentença transitada e julgada.

Art. 51- São especialmente punidos com suspensão, possíveis de desligamento a critério do Presidente:

- * I- a calúnia e difamação e injúria;
- II- a invasão do aposento em uso e apropriação indébita de bens ou objetos de outro residente ou de qualquer pessoa;
- III- a agressão física ou moral aos residentes componentes ou não da Diretoria, nas dependências da Casa ou fora, se o fato que lhe deu origem advir de desentendimento, discussão ou ameaça internas;
- IV- fraudar ou frustrar a realização das eleições, ou obstar-se do exercício do voto, salvo por impedimento de ordem legal ou força maior.

Art. 52- O residente que, de qualquer modo, concorrer para infrações previstas neste Estatuto, ou torne-se co-autor das mesmas, estabelecidas nos artigos 51 e 52 (itens), sofrerá a mesma sanção autor.

Art. 53- Para os efeitos das sanções estabelecidas neste Estatuto considera-se:

- I- Censura, a comunicação verbal ou escrita, a critério da Diretoria, em que são explicados os motivos que lhe deram origem;
- II- Suspensão, a interdição de residência e utilização nas dependências da CEA, pelo prazo de quinze (15) e trinta (30) dias consecutivos, a critério da Diretoria. Durante esse período é vedada a participação do residente suspenso em qualquer promoção da CEA

e, o residente que o convidar além de igual sanção, responderá pelo que desse ato decorrer;

III Desligamento a exclusão definida e irrevogável do residente das dependências da CEA. Após o julgamento de recurso e ratificação da punição, o residente terá 5 (cinco) dias, no máximo, para desocupar o aposento em uso, findo os quais, em caso de permanência, será pedido à autoridade competente para que esta proceda o despejo.

§ 1º Todo residente poderá, no caso de suspensão ou desligamento, recorrer à Assembléia Geral, desde que preenchido o que dispõe este Estatuto no seu artigo 4º, § 3º.

§ 2º O residente submetido a pena de suspensão, após um (1) ano, poderá requerer à Diretoria a revogação de sua Portaria, desde que, nesse período, não haja sofrido nenhuma outra sanção e tenha demonstrado comportamento exemplar.

§ 3º O elemento desligado, jamais poderá tornar-se novamente morador da CEA.

REGISTRADO

03/10/80

Art. 55- Não poderá ser aplicada indefinitivamente a mesma sanção disciplinar a repetição desta far-se-á nos moldes abaixo, quando serão, automática e progressivamente aplicadas sanções imediatamente mais gravosas:

- I- Censura escrita - até duas (2), quando então passará a
- II- Censura não escrita - apenas uma (1), quando então passará a
- III- Suspensão, apenas duas (2), quando passará a
- IV- Desligamento;

Parágrafo Único: Para a aplicação da censura não escrita (verbal), será o residente chamado ao Gabinete do Presidente, podendo aquele deixar de submeter-se, caso seja cumprida esta exigência.

Art. 56- As sanções prescrevem de conformidade com o disposto neste artigo, ressalvado o estabelecido em lei:

- I- Censura escrita ou não, com a mudança da Diretoria;
- II- Para a suspensão não existe o benefício da prescrição, exceto no caso previsto no § 2º do artigo 54.

Art. 57- A aplicação da sanção concernente ao artigo 51, item III em caso algum prejudicará a instauração do competente inquérito e a consequente restituição pecuniária do valor dos danos causados pela falta.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DOS RESIDENTES

Art. 58- É livre a manifestação de pensamento, desde que não venha prejudicar os interesses da Casa.

Art. 59- Ninguém poderá ser punido sem provas convincentes de sua culpabilidade.

REGISTRADO

03/10/86

Art. 60- Em todos os casos de punibilidade é assegurado aos residentes os mais amplos meios de defesa, no resguardo dos direitos adquiridos.

Parágrafo Único: Qualquer atitude da Diretoria que vise obstar os preceitos deste artigo, implica na nulificação da sanção disciplinar.

Art. 61- Qualquer residente poderá dirigir ao Presidente da CEA e, dele reclamar em termos respeitosos e dentro da melhor ética, providências sobre algo que o prejudique.

Art. 62- É assegurado a todo residente o direito de denúncia, desde que assista a prática de ato condenável, referente a este Regulamento ou tenha tomado conhecimento de alguma irregularidade cometida, deverá comunicar ao Presidente da CEA, para os devidos fins.

§ 1º- O denunciante assumirá inteira responsabilidade pelo fato de denunciar.

§ 2º- Se a denúncia for contra a pessoa do Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria, deverá ser encaminhada por escrito, à Assembléia Geral Extraordinária e devidamente assinada pelo requerente.

Art. 63- De qualquer medida disciplinar imposta pelo Presidente da CEA caberá recurso à Assembléia Geral, que, após ouvir as partes interessadas, manifestar-se-á retificando ou ratificando a punição.

§ 1º- A decisão da Assembléia será feita através de votação secreta, obedecendo aos moldes de qualquer eleição.

§ 2º- O residente submetido a julgamento pela Assembléia não tem direito a voto.

§ 3º- O prazo idôneo para impetração de recurso é de cinco (5) dias contados da data em que for feita a notificação.

§ 4º- Em caso de ratificação de punição o residente terá cinco (5) dias para dar cumprimento à portaria que o puniu.

54- Os residentes terão ensejo de justificar suas faltas às Assembleias Gerais, enviando expediente à Secretaria, contendo as devidas escusas antes ou no máximo quarenta e oito horas (48) após a reunião.

CAPÍTULO IX
AS DISPOSIÇÕES FINAIS

65- Os dispositivos deste Estatuto não têm caráter retroativo, são tutelados por ele os fatos ocorridos após o início de sua vigência.

66- O Estatuto não prejudicará os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

REGISTRADO

03/10/86

67- Em caso de dissolução da CEA, o seu patrimônio reverterá em favor de uma entidade.

68- O Residente quando aprovado pelo Conselho Seletivo, obrigará-se a sem restrições a todas as normas contidas neste Estatuto e especialmente aquelas ditadas pelos artigos 47 e 49 e seus itens.

69- Perderá sua vaga na CEA, o residente que:

(I) trancar sua matrícula na escola em que estude, salvo se o trancamento for para tratamento de saúde;

• II- abandonar seus aposentos na CEA por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado e sem notificação à Diretoria;

III- O residente que ficar reprovado em todas as matérias no semestre ou ano;

• IV- passar a receber mais de cinco (5) Salários Mínimos regionais, proveniente de emprego;

(V) O estudante que depois de concluído o curso Secundário, por duas vezes preste o exame vestibular e não venha a se classificar.

Parágrafo Único: No início de cada período letivo, o residente deverá apresentar a Secretaria da CEA.

a) atestado de matrícula;

b) atestado de aproveitamento escolar relativo ao período anterior;

c) declaração de rendimento da firma que trabalha.

Perderá também sua vaga na CEA, o residente que por qualquer motivo, perder sua condição de estudante, onde terá, automaticamente, falecidos os privilégios que credenciam a tal regalia.

afio Único: Será concedido ao residente, a prazo de 1 ano, a contar da sua colação, para desalojar-se dos aposentos que ocupa.

71- O presente Estatuto só poderá ser modificado total ou parcialmente em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

72- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

73- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADO

03/10/86

Belém - Pa. em, 05 de fevereiro de 1986.

REG. Nº 1981

EM 03/10/86

REC

Manoel Oscar Ferreira Rucosma

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO DE NOTAS

Monel Barata, 203

Fone: 222-1003

Belém - Pa.

De 1.º a 12.º de Maio

1.º a 12.º

De 13.º a 24.º de Maio

13.º a 24.º

De 25.º a 31.º de Maio

25.º a 31.º

PLR-V-100 AUTORIZADAS

Reconheço a

Firma

de Manoel Oscar Ferreira Rucosma

05 FEV 1986

Belém,

Em teste

da verdade

Manoel Oscar Ferreira Rucosma

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- 2.º Ofício -

Rua 19 de Maio, 363 - Fone: 222-6339

Apresentado hoje para Registro Civil de Pessoas Jurídicas e apontado sob n.º de ordem 3.452 de Protocolo Livre A n.º 01

Registrado no Livro A n.º 05 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém - Pa., em 03 de Fevereiro de 1986

Manoel Oscar Ferreira Rucosma

Jones da Silva Gomes

Helena de V. S. Cherm...
Oficial

088912102-04

15